

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE CONTENÇÕES DE ENCOSTAS PARA RECONSTRUÇÃO DE TRECHO DA RUA ANTÔNIO DA COSTA PACHECO FILHO, NO BAIRRO ESPLANADA

Informações da unidade requisitante	
UG Requisitante: Secretaria de Obras	Setor Requisitante: SO
Responsável pela demanda: Bruna Ferreira da Rocha	
Cargo: Secretária de Obras	

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO ETP SIMPLIFICADO
A justificativa para a utilização do estudo técnico preliminar simplificado, conforme o artigo 18, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021, pode ser fundamentada em diversos aspectos, especialmente em situações onde o objeto da contratação foi definido e aprovado pelo órgão de fomento, como neste caso. Dessa forma, em razão da especificidade da concessão dos recursos pela SEDEC – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e da aprovação dos anteprojetos pelo seu corpo técnico, por meio do REC-MG-3136702-20260427-49, não cabe a análise de soluções alternativas para as intervenções na área mencionada, por se tratar de solução eminentemente técnica, validada por técnicos especializados no comportamento de solos e rochas e sua aplicação em obras de estabilização de encostas. Ademais, a não execução da solução acordada entre a SEDEC e o Município, já aprovada pelo órgão concedente, configuraria desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos. Nesse contexto, justifica-se a adoção do Estudo Técnico Preliminar simplificado, nos termos do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto da contratação está claramente definido, com solução técnica previamente analisada e aprovada pela área técnica do Ministério da Integração e Desenvolvimento Nacional (MIDR)/SEDEC. A complexidade técnica do objeto já foi superada na etapa anterior à análise, mediante avaliação por equipe especializada, não havendo margem para redefinições ou comparações entre alternativas. Assim, o ETP simplificado se mostra suficiente e adequado para instruir a fase preparatória da contratação. Por todo o exposto, adotamos o ETP simplificado, que conterà todos os elementos obrigatórios, descritos na retrocitada lei, em seus itens I, IV, VI, VIII e XIII, conforme a seguir, além de informações relativas ao licenciamento ambiental e licitação.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a reconstrução de trecho da Rua Antônio da Costa Pacheco Filho, situado no bairro Esplanada, em razão dos danos provocados por eventos de chuvas intensas e movimentos de massa ocorridos no Município em fevereiro de 2026, que comprometeram significativamente a infraestrutura urbana, a segurança da população e as condições de mobilidade e acessibilidade na região.

A necessidade da intervenção deve ser compreendida no contexto das características físico-territoriais de Juiz de Fora. O Município se situa em região marcada por relevo acidentado, com significativa presença de encostas e áreas sujeitas à ocorrência de movimentos de massa, especialmente quando submetidas a



elevados volumes de precipitação. Estudos acadêmicos realizados com base em registros históricos da Prefeitura e da Defesa Civil demonstram que os deslizamentos de terra constituem fenômeno recorrente na área urbana de Juiz de Fora, tendo sido identificadas relações entre a ocorrência desses eventos, a pluviometria e as características do relevo e da ocupação urbana.

A vulnerabilidade do Município é igualmente evidenciada pelos instrumentos de gestão de riscos. O mapeamento municipal contempla áreas suscetíveis a processos como inundações e movimentos de massa, enquanto o Plano de Contingência elaborado pelo Município aponta a existência de expressiva população residente em áreas sujeitas a inundações, enxurradas e movimentos de massa. Segundo levantamento divulgado em fevereiro de 2026, aproximadamente 128.946 habitantes, distribuídos em cerca de 40.532 domicílios, encontravam-se em áreas consideradas de risco no Município, correspondendo a aproximadamente um quarto da população local.

Esse cenário histórico de vulnerabilidade foi severamente agravado pelo episódio de chuvas ocorrido em fevereiro de 2026. O evento atingiu níveis excepcionais de precipitação e produziu consequências generalizadas sobre o território municipal, incluindo alagamentos, deslizamentos, desmoronamentos, interdições de vias, comprometimento de moradias e interrupção da mobilidade urbana. Em 24 de fevereiro de 2026, a estação meteorológica de Juiz de Fora registrou 138,8 mm de chuva em apenas um dia, o maior volume diário já registrado na série histórica da estação. No mesmo mês, foram registrados 752,4 mm de precipitação, fazendo de fevereiro de 2026 o mês mais chuvoso da história do Município, superando amplamente os registros anteriores.

A magnitude do evento levou o Município a decretar situação de calamidade pública, diante dos extensos danos ocasionados pelas chuvas. Naquele período, foram registrados deslizamentos e soterramentos em diversos bairros, com necessidade de evacuação de áreas e retirada de famílias de locais considerados inseguros. Entre os bairros diretamente atingidos encontrava-se o Esplanada, onde a Defesa Civil registrou ocorrências relacionadas a deslizamentos e determinou medidas de evacuação em razão das condições de instabilidade verificadas após o episódio de chuvas.

A situação do bairro Esplanada merece especial atenção no presente caso. Durante o evento de 23 de fevereiro de 2026, foi registrado um soterramento na própria Rua Antônio da Costa Pacheco Filho, no número 170, nas proximidades da praça. Equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência foram acionadas para o local e realizaram o resgate de duas vítimas, sendo que uma delas sofreu grave lesão traumática. O fato demonstra, de forma concreta, que a área objeto da presente intervenção esteve diretamente exposta aos efeitos do evento extremo de precipitação e aos processos de movimentação de solo dele decorrentes.

Os acontecimentos de fevereiro de 2026 não devem, portanto, ser analisados como ocorrência isolada ou meramente circunstancial. O histórico de Juiz de Fora demonstra a recorrência de eventos relacionados a movimentos de massa e a existência de vulnerabilidades associadas à ocupação urbana em áreas de relevo acidentado. Estudo sobre a evolução histórica dos escorregamentos na área urbana do Município, considerando o período de 2000 a 2014, evidencia a ocorrência reiterada desses fenômenos ao longo dos anos.

A gravidade e a persistência desse tipo de risco também podem ser observadas na região do Esplanada e de seu entorno. Após as chuvas de fevereiro de 2026, foram registrados deslizamentos provenientes das áreas mais elevadas do bairro Esplanada, atingindo imóveis e vias situados em cotas inferiores. Em área próxima, na divisa entre Esplanada e Cerâmica, registros da Defesa Civil já apontavam, desde o início dos anos 2000, condições de risco relacionadas à elevada declividade, à presença de maciço rochoso e à concentração de ocupações urbanas nas proximidades de áreas suscetíveis a desmoronamentos.

Nesse contexto, a reconstrução do trecho da Rua Antônio da Costa Pacheco Filho constitui medida de interesse público, uma vez que a deterioração ou perda da infraestrutura viária interfere diretamente na circulação de moradores, pedestres, veículos particulares e serviços públicos, além de dificultar o acesso de veículos de emergência, atendimento médico, Defesa Civil, coleta de resíduos, transporte e demais serviços essenciais.

A manutenção da situação atual, sem a execução de solução definitiva e tecnicamente adequada, poderá ampliar a vulnerabilidade da área, favorecer a continuidade dos processos erosivos e de instabilidade do terreno, comprometer progressivamente a infraestrutura existente e aumentar a exposição da população a novos danos em episódios de chuvas intensas. A reconstrução, portanto, não se limita à recuperação física de uma via pública, mas constitui ação de prevenção e redução de riscos, proteção do patrimônio público, restabelecimento da mobilidade urbana e preservação da segurança da população.



Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária para restabelecer condições adequadas de segurança, trafegabilidade, acessibilidade e funcionamento da infraestrutura urbana, bem como para reduzir a vulnerabilidade do trecho diante da possibilidade de novos eventos hidrometeorológicos extremos. A intervenção deverá observar as características geotécnicas e hidráulicas da área, de modo que a solução de engenharia não apenas recomponha a infraestrutura danificada, mas contribua para conferir maior estabilidade e durabilidade ao trecho reconstruído.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM POTENCIALMENTE CONTRATADAS

A contratação se refere à execução de projetos básico e executivo e obras para reconstrução de trecho de 15,00 metros de extensão da rua Antônio da Costa Pacheco Filho, no bairro Esplanada, em CBUQ (1,00 metro de largura), com implantação de cortina atirantada (15,00m x 7,00m) e solo grampeado (15,00m x 11,00m), considerando o anteprojeto aprovado pela SEDEC/MIDR.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para esta contratação será de R\$ 1.135.901,25 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, novecentos e um reais, e vinte e cinco centavos), conforme REC-MG-3136702-20260427-49 da SEDEC, em anexo.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza e as características da intervenção pretendida, entende-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que os serviços necessários à reconstrução da Rua Antônio da Costa Pacheco Filho apresentam elevado grau de interdependência e devem ser executados de forma integrada, sob uma única responsabilidade técnica.

A intervenção não se limita à simples recomposição do pavimento da via, abrangendo um conjunto de serviços e soluções de engenharia que, conforme as condições verificadas no local e os projetos e estudos que instruirão a contratação, poderão envolver serviços de preparação e recuperação do terreno, movimentação e recomposição de solo, estabilização e/ou contenção, implantação ou recuperação dos sistemas de drenagem, recomposição da plataforma da via, pavimentação e demais elementos necessários ao restabelecimento de suas condições de segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade.

Tais serviços possuem relação de dependência entre si, de modo que a execução inadequada ou desconectada de qualquer uma das etapas poderá comprometer o desempenho das demais e, consequentemente, a segurança e a vida útil da solução implantada. A drenagem, por exemplo, constitui elemento diretamente relacionado à estabilidade do terreno e à preservação da plataforma da via, especialmente diante da natureza do dano provocado pelas chuvas intensas que atingiram o local em fevereiro de 2026.

O eventual parcelamento da contratação entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de coordenação, incompatibilidade entre métodos executivos, materiais e soluções adotadas, sobreposição ou lacunas de responsabilidades, além de dificultar a identificação do responsável por eventuais falhas ou patologias decorrentes da execução.

Sob o aspecto da responsabilidade técnica, a contratação de uma única empresa para a execução integrada da intervenção permite estabelecer de maneira clara a responsabilidade pela solução implantada e pelo resultado final da obra, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e eventual responsabilização por defeitos de execução. Essa condição é particularmente relevante em uma obra de reconstrução decorrente de processo erosivo e de instabilidade, na qual os diferentes elementos da intervenção apresentam estreita relação entre si.

Além disso, o parcelamento poderia resultar na necessidade de compatibilização de diferentes contratos, cronogramas, equipes e responsabilidades, aumentando a complexidade da gestão contratual e o risco de descontinuidade entre etapas. Tal circunstância poderia prolongar o período necessário para o



restabelecimento definitivo da via, mantendo a população do bairro Esplanada submetida às limitações de acesso e às condições de vulnerabilidade decorrentes da situação existente.

A execução integrada também favorece a padronização dos métodos construtivos, o controle da qualidade dos materiais e serviços, a compatibilização do cronograma físico e a fiscalização da obra, permitindo que todas as etapas sejam desenvolvidas segundo uma solução técnica única e coerente.

Ressalta-se que o não parcelamento ora justificado não decorre de mera conveniência administrativa, mas da própria natureza da solução de engenharia a ser implantada. A divisão da contratação somente seria vantajosa quando os objetos fossem tecnicamente independentes e sua execução separada não comprometesse a funcionalidade ou a responsabilidade pelo resultado. No presente caso, entretanto, os serviços integram uma única solução destinada à recuperação da infraestrutura viária afetada pelo desastre. Dessa forma, considerando a interdependência técnica dos serviços, a necessidade de compatibilização entre as diferentes etapas da obra, a busca pela segurança e durabilidade da solução, a redução dos riscos de conflitos de responsabilidade e a necessidade de assegurar uma única responsabilidade técnica pelo resultado global da intervenção, conclui-se que o agrupamento dos serviços em uma única contratação é a alternativa mais adequada ao interesse público.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A reconstrução de trecho de 15,00 metros de extensão da rua Antônio da Costa Pacheco Filho, no bairro Esplanada com implantação de cortina atirantada e solo grampeado não se enquadram no anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Portanto, não são passíveis de licenciamento ambiental, cabendo apenas a emissão de declaração junto ao órgão licenciador.

Considerando que a intervenção não está localizada em faixa marginal de córrego torna-se não é necessário a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, nem outorga junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas IGAM

Caso haja a necessidade de remoção de indivíduos arbóreos, a mesma deverá ser informada e solicitada previamente.

(extraído do despacho 4- 10.073/2026)

LICITAÇÃO

Em exígua análise acerca da escolha da Modalidade da Licitação, observando os Artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a única modalidade que se encaixa no objeto a ser contratado é a **Concorrência Eletrônica**, pois as demais modalidades não podem ser utilizadas ou não se aplicam para a execução de obra de engenharia com as características da obra de Construção de Contenção de Encostas, como pode se verificar:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. 5.4.4.” (GRIFO PRÓPRIO)

A adoção do regime de execução integrado, previsto no art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, se mostra a mais adequada para a presente contratação, cujo objeto é a construção de contenção de encosta em área com características geotécnicas específicas.

Trata-se de obra que envolve algum grau de complexidade técnica, considerando fatores como:

- Instabilidade do terreno e risco geológico;
- Necessidade de adequações conforme as condições encontradas durante a execução;



- Limitações de acesso e interferências ambientais ou urbanísticas;
- Possíveis variações de solução técnica em função da evolução dos serviços preliminares (limpeza, escavações, drenagem).

Neste contexto, embora já exista anteprojeto e documentação técnica de referência elaborada pela Administração, entende-se que o regime integrado oferece maior flexibilidade ao contratado para desenvolver os projetos básico e executivo e ajustar a solução previamente definida às condições efetivas do local, mantendo-se o controle da Administração sobre os parâmetros e diretrizes do objeto.

Além disso, a escolha desse regime permite maior otimização de tempo e recursos, à medida que se evita a necessidade de revisões dos projetos antes da licitação, transferindo para o contratado a responsabilidade pelo aperfeiçoamento técnico do projeto, sem comprometer a qualidade ou segurança da obra.

A medida também é vantajosa sob a perspectiva da economicidade, pois permite ao contratado propor soluções executivas mais adequadas e eficientes, com base na expertise técnica e na realidade encontrada em campo.

Dessa forma, a adoção do **regime integrado** está devidamente justificada pelas peculiaridades técnicas da obra, pela necessidade de ajustes de projeto durante a execução e pela vantajosidade da solução sob os aspectos técnico, econômico e de celeridade administrativa.

“Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - **contratação integrada**;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.” (GRIFO PRÓPRIO)

Tendo em vista a modalidade de Concorrência Eletrônica, bem como o caráter do objeto licitado, será adotado o critério de julgamento como **maior desconto**, adotando como base os artigos 33 e 34 da retrocitada Lei Federal:

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - **maior desconto**;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.” (GRIFO PRÓPRIO)

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

Ao fim, haja vista a adoção da Concorrência Eletrônica, bem como o caráter de maior desconto, será adotado o modo de disputa **aberto**, a fim de viabilizar a possibilidade de disputa entre as sociedades empresárias, tendo como sustentáculo o art. 56 da Lei Federal retro:

“Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando



adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.”
(GRIFO PRÓPRIO)

**XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA
O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Diante da natureza do objeto, que consiste na execução de obra de contenção de encosta em áreas classificadas como de risco geológico, considerando a complexidade técnica envolvida e a necessidade de compatibilização das soluções executivas com as condições efetivamente encontradas atualmente nos locais, entende-se como tecnicamente justificável e juridicamente adequada a adoção do regime de execução integrado, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração já dispõe de anteprojeto aprovado pela SEDEC/Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, e o recurso necessário à execução das obras encontra-se formalmente assegurado por meio do REC-MG-3136702-20260427-49 (anexo).

A adoção do regime integrado permitirá que o contratado desenvolva os projetos básico e executivo com base no anteprojeto fornecido, podendo propor, quando necessário, ajustes técnicos pontuais que garantam maior compatibilidade entre o projeto e as condições reais do terreno, preservando os parâmetros definidos e as diretrizes aprovadas pelos órgãos competentes.

Destaca-se, ainda, que a realização da obra atende diretamente a requisitos de segurança para a população local, mitigando riscos de escorregamento de massa e colapso da encosta, contribuindo para a preservação da vida, do patrimônio e da infraestrutura urbana da região afetada.

Profissional responsável pelas informações do ETP

Nome: Juliana Guarinello dos Santos

Cargo: Assistente de Administração VI

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -



Análise de Metas - Reconstrução

ANÁLISE DE METAS DO PLANO DE TRABALHO

Nº	Dados da Meta		
	Descrição Reconstrução de trecho de 15,00 metros de extensão da rua Antônio da Costa Pacheco Filho, no bairro Esplanada, em CBUQ (1,00 metro de largura), com implantação de cortina atirantada (15,00m x 7,00m) e solo grampeado (15,00m x 11,00m).	Grupo/Subgrupo OBRAS VIÁRIAS E PAVIMENTAÇÃO RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE VIA PAVIMENTADA (URBANA)	Localização 21º 44' 31" S 43º 22' 51" W
	A Meta é adequada podendo ser aprovada. As fotografias apresentam danos que indicam relação com o tipo de desastre em tela. O objeto proposto é coerente com os danos apresentados e com os objetivos das ações. Entende-se que o quantitativo solicitado é compatível com a extensão do problema, conforme sugere o relatório fotográfico.		
	1. A ação proposta (obra) está localizada em área atingida pelo desastre Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não A obra encontra-se em área adjacente à hachurada no mapa, contudo visto que o Formulário de Informações do Desastre - FIDE, aponta que os registros de ocorrências ficaram distribuídos em toda a cidade		
	2. A ação proposta (obra) guarda relação com os danos causados pelo desastre Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não Meta adequada		
	3. É possível estimar os custos? ☒ Sim ☐ Não A estimativa foi feita em função da planilha GEORIO, onde se observou que os valores estão de acordo com os valores de referência e os quantitativos estão coerentes com o croqui apresentado. Destaca-se que o valor apresentado é estimado podendo haver alterações no decorrer do processo.		
	Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)	Adequabilidade ☒ Sim ☐ Não	R\$ Solicitado R\$ 1.135.901,25
			R\$ Sugerido R\$ 1.135.901,25

QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS

TOTAL DA SOLICITAÇÃO	R\$ Solicitado R\$ 1.135.901,25	R\$ Sugerido R\$ 1.135.901,25
-----------------------------	---	---



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO

DESPACHO

Processo nº 59053.024570/2026-60

Protocolo S2iD: **REC-MG-3136702-20260427-49**

Município: **Juiz de Fora/MG**

Assunto: Solicitação de emissão de Nota de Empenho no ObrasGov.

Senhor Secretário Nacional,

Trata-se de processo destinado à liberação de recursos a título de **transferência legal** para a execução de ações de recuperação descritas no Plano de Trabalho registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista a Análise de Metas ([6738488](#)), e em atendimento ao disposto no Art. 6º da [Portaria MDR n.º 3.033, de 4 de dezembro de 2020](#), **solicita-se o empenho dos recursos no Obrasgov.br**, conforme extrato da Intervenção nº 134398.31-10 ([6738579](#)), observando a classificação orçamentária a seguir:

Programa de Trabalho	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa	UG Responsável	Plano Interno	Valor (R\$)	CNPJ
06.182.2318.22BO.6507	269003	30000000000	4.4.40.42	530012	MG4733HRCH0	1.135.901,25	18.338.178/0001-02
TOTAL						1.135.901,25	-

EWERTHON MARQUES

Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Instrumentos

De acordo. Tendo em vista a delegação de competência de que trata a [Portaria MDR n.º 1.184, de 15 de abril de 2021](#), **autorizo** a emissão do empenho.

Encaminha-se este processo à **CGOR/Diorf para a emissão da Nota de Empenho**, conforme a solicitação autorizada.

Atenciosamente,

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ordenador de Despesas

S2iD
assinatura
digital

Documento assinado eletronicamente por **Ewerthon Marques**, -, em 12/06/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F327-BE2F-1A04-C72E>





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico> informando o código verificador **00060481** e o CRC **30d6a902**.

Data e hora da consulta: 18/06/2026 14:39

Usuário: ***.629.001-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
530012	SECRETARIA NACIONAL PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.000.000/0000-00	ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO E 6º ANDAR	70062-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3414.5869 3414.5804

Ano	Tipo	Número
2026	NE	737

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	269003	3000000000	444042	530012	MG4733HRCH0

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
16/06/2026	Estimativo	59053.024570/2026-60	0,0000	1.135.901,25

Favorecido

Código	Nome	CEP
18.338.178/0001-02	MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA	36060-010
Endereço	UF	Telefone
BRASIL 2001 CENTRO	MG	3221047569
Município	UF	Telefone
JUIZ DE FORA	MG	3221047569

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
104	NAO SE APLICA	-	-	-	-	-

Descrição

Transferencia Legal conforme ART. 6º DA PORTARIA MDR N.º 3.033, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020 e em atendimento ao Despacho CIR 6768453. Extrato de Intervencao 134398.31-10.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

TL.0574/2026

Sistema de Origem

CIIPMAISB-ME

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F327-BE2F-1A04-C72E> e informe o código F327-BE2F-1A04-C72E

Versão	Data/Hora	Operação
002	18/06/2026 12:49:08	Alteração

Data e hora da consulta: 18/06/2026 14:39

Usuário: ***.629.001-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
444042 - AUXILIOS	1.135.901,25

Subelemento 23 - A MUNICIPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Transferencia Legal conforme ART. 6º DA PORTARIA MDR N.º 3.033, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020 e em atendimento ao Despacho CIR 6768453. Extrato de Intervencao 134398.31-10.	1.135.901,25

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/06/2026	Inclusão	1,00000	1.135.901,2500	1.135.901,25

Assinaturas

Ordenador de Despesa

WOLNEI APARECIDO WOLFF BARREIROS

***.526.876-**

18/06/2026 12:49:08

Gestor Financeiro

JULIANA SOBRINHO DOS SANTOS MORETTI

***.728.617-**

17/06/2026 14:16:55

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F327-BE2F-1A04-C72E> e informe o código F327-BE2F-1A04-C72E



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Assunto: Assinatura de Nota de Empenho.

1. Atestamos para os devidos fins a assinatura da nota de empenho de número 2026NE000737, em favor do Município de Juiz de Fora - MG.

EWERTHON MARQUES

Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Instrumentos

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **Ewerthon Marques**, -, em 18/06/2026, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico> informando o código verificador **00060778** e o CRC **3c894d50**.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F327-BE2F-1A04-C72E> e informe o código F327-BE2F-1A04-C72E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F327-BE2F-1A04-C72E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS (CPF 809.XXX.XXX-53) em 20/08/2026 16:32:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F327-BE2F-1A04-C72E>